

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇADOR E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço que celebram entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe- CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, Alvorada, Videira S/C, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Gilberto Amaro Comazzetto, e o Município de Caçador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, 195, CEP 89500-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gilberto Amaro Comazzetto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Clausula Primeira- Aplica-se ao presente Contrato de Prestação de Serviço as disposições da Legislação Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, e de Consórcios Públicos, Lei 11.107/05, bem como a Legislação Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMARP, Lei Municipal nº 2.623, de 18 de julho de 2009, bem como as cláusulas do Contrato de Programa nº 02/2010.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art.24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, C/C art.2, § 1º, inciso III da lei 11.107/05.

DO OBJETO

Cláusula Terceira - Este Contrato de Prestação de Serviço tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Caçador ao CISAMARP para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 02/2010.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula quarta - Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará mensalmente ao CISAMARP:

A importância variável de acordo com a utilização dos serviços mensais, expressa em relatório de gastos encaminhado mensalmente pelo CISAMARP e disponível no programa informatizado ao Município.

Parágrafo primeiro - A cota anual máxima prevista do município é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo a média mensal de R\$ 38.181,18 (trinta e oito mil, cento e oitenta e um reais e dezoito centavos) podendo ser utilizada fracionando-se o valor anual nos meses do ano conforme for conveniente ao município.

Parágrafo segundo - O Município repassará ao CISAMARP a importância variável, nos meses de janeiro a dezembro de 2016, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço.

DOS RECURSOS

Cláusula quinta - As despesas que decorrem da aplicação deste termo de Contrato de Prestação de Serviço, correrão por conta de dotações específicas do orçamento fiscal do Município.

Parágrafo primeiro – Para o pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviço, poderá o município optar por utilizar recursos de Média e Alta Complexidade e/ou próprios para pagamento de valores até o limite dos valores da tabela SUS e deverá utilizar recursos próprios para a complementação dos valores que excedem os valores da tabela SUS, conforme portaria 1.606 de 11 de setembro de 2001.

Cláusula sexta - Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de prestação de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

- I- Receber e Contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Federal 11.107;
- II- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município de Caçador, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizado nas contas do município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidos o parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107.
- III- Aplicar os recursos repassados pelo município exclusivamente nas ações previstas no Contrato de Programa e no Orçamento aprovado pela Assembléia Geral dos Consorciados;
- IV- Disponibilizar relação atualizada dos prestadores de serviços credenciados e contratados, com identificação dos procedimentos e respectivos custos.

É RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- I- Emitir as autorizações para atendimento aos usuários;
- II- Promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com seu repasse;
- III- Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do município;
- IV- Apresentar os resultados da execução, ao Conselho Municipal de Saúde;
- V- Efetuar o repasse mensal do recurso conforme estabelecido;
- VI- Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sétima-O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2016.

DAS PENALIDADES

Cláusula oitava - O consorciado inadimplente com o CISAMARP será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula nona - Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembléia Geral.

DO FORO

Cláusula décima primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Videira SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima segunda-Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Videira, 02 de janeiro de 2016.

Gilberto Amaro Comazzetto
Presidente CISAMARP

Gilberto Amaro Comazzetto
Prefeito de Caçador

TESTEMUNHAS:

VISTO:

Humberto Dalpizzol
OAB/SC 15588